



TABELA ÚNICA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS

COMO SURTIU A TABELA ÚNICA?

A uniformização da atualização de débitos trabalhistas em toda a Justiça do Trabalho, que sempre foi desejável, tornou-se uma necessidade desde a implantação do Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho (SUCJT).

Depois de ampla análise das bases de dados que geravam as tabelas de atualização dos vários TRTs, chegamos à conclusão que as diferenças existentes não eram significativas, revelando-se totalmente contornáveis. O esforço conjunto pela uniformização resultou na tabela única, que foi implantada, em toda a Justiça do Trabalho, pela Resolução nº 008/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 27 de outubro de 2005.

A TABELA ATUALIZA ATÉ DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2005 OU PARA DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2005. HÁ DIFERENÇA?

Para efeitos desta tabela, é a mesma coisa. A tabela incorpora a TR conforme prefixada pelo Banco Central: do dia 1º do mês corrente ao dia 1º do mês seguinte. Esta é a TR que “cobre” o mês, ou seja: dizer que uma tabela corrige débitos “até 30 de novembro de 2005” significa rigorosamente a mesma coisa que dizer que tal tabela corrige débitos “para 1º de dezembro de 2005” (porque está implícito: para pagamento em tal data).

HÁ DIFERENÇA ENTRE A TABELA ÚNICA E A TABELA ANTERIOR DA 2ª REGIÃO?

- ❑ A tabela única tem formatação diferente, mais casas decimais e índices disponíveis desde 1966;
- ❑ Quanto à base de dados, a tabela única observa a trimestralidade dos índices de atualização até dezembro de 1985 (nossa tabela anterior “prorratizava” o índice trimestral em mensal); a tabela única “mensaliza” a correção entre março/86 e fevereiro/87, e nossa tabela anterior mantinha tal índice constante, como a OTN. Ambos os critérios que passamos a adotar são tecnicamente consistentes e já eram de utilização dominante, por isso sua incorporação à nossa tabela não causa nenhum trauma.



HÁ DIFERENÇAS NO RESULTADO DOS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO, QUANDO COMPARADOS AOS FEITOS COM A TABELA ANTIGA?

Como não houve alteração no percentual de correção total, mas apenas em sua distribuição (no trimestre ou no ano, nos períodos considerados), isso só interferirá no resultado final da atualização: **1)** quando o cálculo ficar circunscrito aos períodos que tiveram seus índices desmembrados: dentro do trimestre (até 1985) e dentro do período março/86 a fevereiro/87; ou **2)** quando o marco inicial da atualização se situar dentro desses períodos. O primeiro caso é praticamente inexistente; o segundo pode, eventualmente, ocorrer em processos antigos.

E OS ÍNDICES DIÁRIOS?

A tabela que chamamos de “diária”, que traz índices diários para correção **dentro do mês**, continua sendo divulgada normalmente. Toda a base de coeficientes diários pode ser visualizada na Planilha Excel também disponível no nosso *site*; tais coeficientes diários são incorporados também ao Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho (SUCJT). São considerados índices diários prorratizados a partir de fevereiro de 1991.

POR QUE ÀS VEZES APARECEM DIFERENÇAS NAS ÚLTIMAS CASAS DECIMAIS?

Entre as razões, pode-se enumerar a alteração da base de dados mensal no período março/86 a fevereiro/87, de cujo recálculo podem resultar pequenas diferenças devidas a arredondamentos, levando-se em conta também a ampliação da base (retroativa a 1966) e o aumento de casas decimais. O impacto no resultado final do cálculo, porém, é desprezível (já testamos).

POR QUE NÃO HÁ MAIS UMA TABELA PARA CADA MÊS?

Porque a tabela única já carrega, incorporada, a correção entre quaisquer períodos mensais: *por exemplo*, para obter o coeficiente de atualização entre fevereiro de 1993 e abril de 2004, basta dividir o índice de fevereiro de 1993 pelo de abril de 2004. (**Lembre-se**: este cálculo leva em conta o dia 1º. Para outros dias, use a planilha com os coeficientes diários).



EM FEVEREIRO DE 1967 A MOEDA MUDOU NO DIA 13 – PERDEU TRÊS ZEROS. EM JANEIRO DE 1989 OCORREU O MESMO NO DIA 16. POR QUE O COEFICIENTE DA TABELA NÃO CONTEMPLA A ALTERAÇÃO DA MOEDA?

01/02/67	0,000818666
02/02/67	0,000818666
03/02/67	0,000818666
04/02/67	0,000818666
05/02/67	0,000818666
06/02/67	0,000818666
07/02/67	0,000818666
08/02/67	0,000818666
09/02/67	0,000818666
10/02/67	0,000818666
11/02/67	0,000818666
12/02/67	0,000818666
13/02/67	0,818665772
14/02/67	0,818665772
15/02/67	0,818665772

Porque o ponto de partida para cálculos com a tabela são valores do **dia 1º do mês**, quando a moeda ainda não havia mudado, nesses meses específicos. Deve-se lembrar, então, de verificar a moeda quando fizer cálculos com início em fevereiro/67 e janeiro/89. Note-se que os coeficientes diários (veja planilha) resolvem este problema, mudando a moeda nos dias exatos.



01/01/89	0,003081109
02/01/89	0,003081109
03/01/89	0,003081109
04/01/89	0,003081109
05/01/89	0,003081109
06/01/89	0,003081109
07/01/89	0,003081109
08/01/89	0,003081109
09/01/89	0,003081109
10/01/89	0,003081109
11/01/89	0,003081109
12/01/89	0,003081109
13/01/89	0,003081109
14/01/89	0,003081109
15/01/89	0,003081109
16/01/89	3,081108931
17/01/89	3,081108931

E OS JUROS DE MORA?

Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser calculados sobre os valores corrigidos, de acordo com a legislação vigente em cada período (até fev/87: 0,5% a.m., simples; de mar/87 a fev/91: 1,0% a.m., capitalizados; a partir de mar/91: 1,0% a.m., simples).

OUTRAS DÚVIDAS?

Consulte-nos: assessoriaeconomica@trt02.gov.br ou (011) 3255-4111 ramal 2556.

OBSERVAÇÕES

A adoção de uma tabela única exige alguma adaptação e muito consenso, mas vem na esteira de um trabalho maior, que a justifica e legítima. Não houve nenhuma desfiguração na tabela anterior, já que os critérios de atualização são uniformes e decorrem da legislação; as discrepâncias entre as tabelas regionais nasceram de interpretações próprias de cada TRT: evitar essa transferência de orientações jurisprudenciais para a seara técnica é o objetivo e a razão da tabela única.